



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITURAMA/MG**

**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

INQUÉRITO CIVIL: MPMG 0344 09 000089-6

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2014, no gabinete da Promotoria de Justiça da 2ª Comarca de Iturama – Curadoria do Patrimônio Público – o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça Leonardo de Faria Gignon, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Cláudio Tomaz de Freitas, brasileiro, casado, portador do CPF 532.963.386-91, e do documento de identidade M3-536717, residente na Avenida Rio Paranaíba, nº685, Iturama/MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado pelo Procurador Jurídico do Município, Dr. Ronaldo Carvalho Silva Filho, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 95032, e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITURAMA**, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.042.325/0001-20, com sede na Rua Frutal, nº939, Centro, Iturama, neste ato



2797

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

representada pelo seu presidente Higor Mayke de Queiroz, brasileiro, solteiro, inscrito no cadastro de pessoas físicas nº 084.126.626-36, residente na Rua Goiás, nº461, Centro, Iturama/MG, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta:

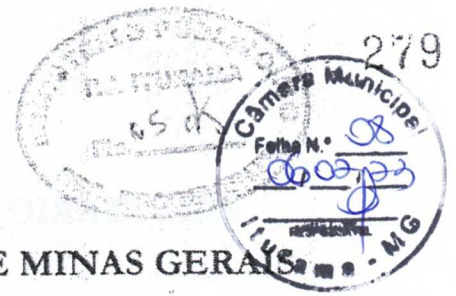
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

Considerando que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Iturama – Curadoria do Patrimônio Público – o inquérito civil MPMG 0344 09 000089-6, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na utilização de subvenção da Prefeitura de Iturama recebidos pela Associação dos Universitários de Iturama/MG – ASSUNIVI;

Considerando que a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 16, após indicar que as subvenções apenas podem ser destinadas a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, expressamente prevê que elas devem manter um caráter suplementar em relação aos recursos de origem privada;

Considerando que, em razão do disposto no artigo acima mencionado, as subvenções não podem representar a regra, mas devem ser apenas supletivas aos valores e investimentos da iniciativa privada em assuntos sociais;

Considerando que o Tribunal de Contas de São Paulo, no julgamento do processo 1771/006/10, em importante precedente, considerou irregular as subvenções municipais quando não guardam caráter supletivo em relação aos investimentos privados;



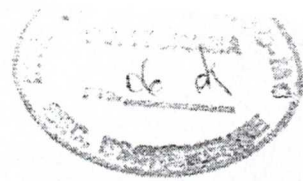
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a documentação acostada no inquérito civil que subsidia a presente recomendação informa que a Associação dos Universitários de Iturama recebeu do Município de Iturama, a título de subvenção, nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 (até o momento), respectivamente, R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), R\$1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais), R\$1.199.329,00 (um milhão cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais), R\$1.528.711,30 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil setecentos e onze reais e trinta centavos) e R\$897.253,05 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos);

Considerando que, apesar dos vultuosos valores recebidos a título de subvenção do Município, os recursos de origem privada da associação, referentes aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 somam, respectivamente, os valores de R\$100.806,80 (cem mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), R\$117.146,30 (cento e dezessete mil cento e quarenta e seis reais e trinta centavos), R\$125.065,72 (cento e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), R\$109.307,43 (cento e nove mil trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) e R\$65.552,65 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

Considerando os valores de subvenção do Município de Iturama e os valores de origem privada acima indicados, percebe-se que os percentuais de recursos de origem privada da associação, quando comparados com o total anual arrecadado pela entidade, representam 7,46% em 2010, 7,88% em 2011, 9,44% em 2012, 6,67% em 2013 e 6,80% em 2014;

Considerando, portanto, que é de conclusão óbvia que os recursos de subvenção municipal não vêm guardando caráter supletivo em relação aos recursos privados da Associação dos Universitários de Iturama, mas sim são responsáveis



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela quase totalidade dos recursos recebidos pela entidade, fato que viola o artigo 16 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando que a Associação dos Universitários de Iturama tem como única finalidade prática o transporte de alunos universitários a municípios contíguos à Iturama/MG;

Considerando que o repasse de subvenção à aludida entidade, da forma como vem sendo feita, na prática apenas transfere a prestação do serviço público a uma pessoa jurídica de direito privado, a qual não realiza licitação pública para contratação das empresas que realizam o transporte escolar universitário;

Considerando que, após a expedição da recomendação administrativa 011/2014, o representante do Município e o representante da Assunivi procuraram o Ministério Público aduzindo que, caso a recomendação fosse cumprida já em 2015, inúmeros estudantes não poderiam continuar seus estudos universitários em cidades da região que oferecem possibilidade de ensino superior;

Considerando que eles propuseram uma solução de adequação das subvenções de maneira paulatina nos anos de 2015, 2016 e 2017, com o aumento gradual dos recursos de origem privada da Assunivi quando comparado com os valores das subvenções sociais destinadas pelo Município de Iturama à entidade;

Considerando a necessidade de não prejudicar os estudos dos associados que, em sua grande maioria, não possui recursos financeiros para custear o transporte de maneira particular;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o Ministério Público é constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas a seguir expostas:

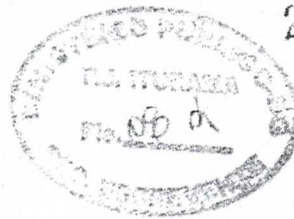
### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Iturama se compromete a promover a adequação das subvenções sociais destinadas à Associação dos Universitários de Iturama (no que pertine ao artigo 16 da Lei 4.320/64) da seguinte maneira: a) em 2015, os valores das subvenções sociais destinadas à entidade não poderão extrapolar 90% dos recursos totais aferidos pela entidade; b) em 2016, os valores das subvenções sociais destinadas à entidade não poderão extrapolar 80% dos recursos totais aferidos pela entidade; c) em 2017, os valores das subvenções sociais destinadas à entidade não poderão extrapolar 50% dos recursos totais aferidos pela entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá única e exclusivamente ao Município de Iturama, no final do ano antecedente, diligenciar junto a Associação dos Universitários de Iturama no sentido de obter informações sobre a previsão de arrecadação de recursos do ano subsequente a fim de determinar o montante a ser destinado à entidade através de subvenção social de modo a não extrapolar os limites previstos na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Iturama informará o Ministério Público, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os valores que serão repassados à Associação dos Universitários de Iturama na forma de subvenção social;

De igual modo, a Associação dos Universitários de Iturama informará o Ministério Público, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a previsão de arrecadação de recursos da entidade, devendo especificar o montante e a origem dos mesmos.

A Assunivi ainda se compromete a encaminhar ao Ministério Público, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a relação dos valores totais recebidos pela entidade no ano anterior, com a comprovação documental das receitas (extratos bancários, extratos de doação, comprovação de receitas etc.), a fim de que se torne possível a fiscalização do presente compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos compromissários e por seus representantes legais, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas acima indicadas, independentemente de notificação ou interpelação, sujeitarão os compromissários e seus representantes legais, individual e solidariamente, ao pagamento de multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis à satisfação do interesse público e fiel cumprimento do presente termo, devendo o valor arrecadado ser destinado ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos, nos termos da Lei 7.347/85.

O não pagamento das multas previstas neste termo implicará em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas



2804




## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mês a mês.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo de Faria Gignon, pelo Prefeito Municipal Cláudio Tomaz de Freitas, pelo Procurador Jurídico do Município de Iturama e pelo Presidente da Associação dos Universitários de Iturama.


Iturama, 04 de dezembro de 2014.

  
Leonardo de Faria Gignon


Promotor de Justiça

  
Cláudio Tomaz de Freitas

Prefeito Municipal

  
Ronaldo Carvalho Silva Filho

Procurador Jurídico

  
Higor Mayke de Queiroz

Presidente da Associação



# ATA DE REUNIAO.



Em 12 de Janeiro de 2023, foi realizada reunião para discussão da viabilidade de recursos para o Transporte Universitário de Iturama. Compareceram os vereadores, o Sr. Prefeito e também a Comissão de Transporte Universitário de Iturama. Foi discutido sobre a verba repassada correspondente a R\$ 200.000,00, sendo o valor de 158,00 para cada aluno, por 30 meses. Este recurso provém de uma parceria da Prefeitura Municipal de Iturama juntamente com a Câmara Municipal de Iturama.

Presentes: Vereadores: Ana Lucia Menezes dos Santos, Sebastião Tiago de Azevedo, Delson Martins de Almeida, Ricardo Oliveira de Freitas, Wender Pires de Lima, Márcio Fortunato, Valmar da Silva Barreto, Prefeito Claudio Tenório de Freitas. Comissão de Transporte Universitário: Camilla de Souza - Cursos do agronegócio, Nicoll Freitas Souza Ruiz - Odontologia, Leger Medeiros Concalves - Medicina Veterinária, Aline Silva Paiva Cunha - Fisioterapia, Karim Taminha - Cursos de agronegócio. Sem mais, lida e encerrado, com as devidas assinaturas.

- Carlos Luiz de F. F. [Assinatura]
- Valmar da Silva Barreto [Assinatura]
- Sebastião Tiago de Azevedo
- Wender Pires de Lima (Stúdio do Lanche)
- Márcio Fortunato Godoy [Assinatura]
- Ricardo Oliveira de Freitas
- Ana Lucia Menezes Santos
- Delson Martins Almeida

